

**LEI Nº 4.015/2007**

**Autor:** Vereador Jorge Rocha Leite Júnior

**EMENTA:** Cria no Município do Paulista o Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem.

**Artigo 2º** - Fica criado, vinculado à Diretoria da Juventude da Prefeitura, o Conselho Municipal de Juventude.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Juventude tem as seguintes atribuições:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

IX - acompanhar as discussões sobre o Orçamento;

X - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

XII - convocar a Conferência Municipal de Juventude;

XIII - aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto por 16 membros, sendo:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Diretoria da Juventude;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Diretoria de Meio Ambiente;
- g) 01 (um) representante da Diretoria de Esportes;
- h) 01 (um) representante da Diretoria de Cultura;

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos, pelo voto direto, na Conferência Municipal de Juventude.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser portador de título de eleitor, no município do Paulista;

II - residir no Município do Paulista;

III – ter idade igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) anos, no momento da postulação ao cargo.

IV – não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§ 2º. A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 3º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Artigo 5º** - As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal de Juventude será presidido pelo representante da Diretoria Municipal de Juventude, a que se refere o artigo 4º, I, a, desta Lei.

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados no Diário Oficial e/ou afixados na Sede da Diretoria da Juventude, da Câmara de Vereadores e da Prefeitura da Cidade do Paulista em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

**Artigo 8º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

**Artigo 10º** - Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, citados no artigo 4º, II, desta lei;

§ 1º. A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2º. A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

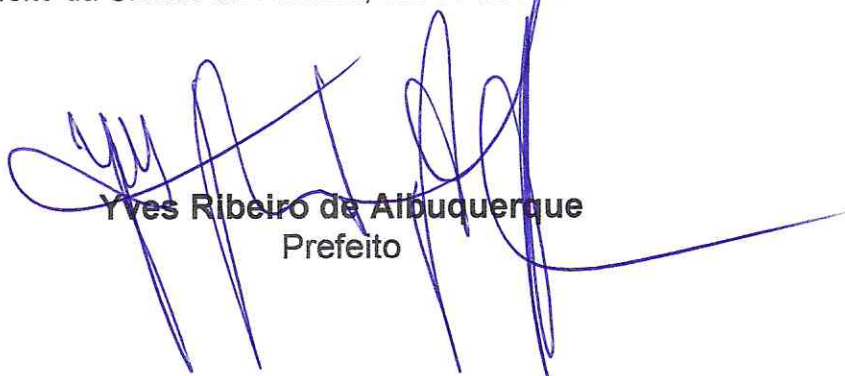
§ 3º. O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude;

**Artigo 11º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 12º** - A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

**Artigo 13º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Cidade do Paulista, em 14 de novembro de 2007.



**Yves Ribeiro de Albuquerque**  
Prefeito